



## PARECER JURÍDICO

Interessado: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos.

Assunto: **Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão dos contratos administrativos nº 052/2025/DLCA e 053/2025/DLCA, firmado com a Secretaria Municipal de Educação através do Pregão eletrônico nº017/2024.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 052/2024/DLCA E 053/2024/DLCA PEDIDO DE DISTRATO. RESCISÃO AMIGÁVEL. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ARTIGO 138, II DA LEI Nº 14.133/2021.

### **01. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.**

1. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

2. O art. 72, inc. III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”. O art. 53 §4º da mesma lei estabelece, ainda, que “Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”.

3. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

### **02. RELATÓRIO**

4. Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico para termo de rescisão contratual formulada pelo Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, mediante despacho, por meio da qual comunica que a empresa A. P DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, CNPJ nº 32.204.121/0001-41 contratada através do Pregão eletrônico nº 017/2024-SRP, para fornecimento de peças e acessórios de ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, conforme disposto nos Contratos Administrativos, pediu a rescisão dos referidos contratos em questão da seguinte forma:

#### ***CONTRATO 052/2025/DLCA***

*A motivação deste pedido repousa em dois fatores principais:*

*1. Defasagem dos preços pactuados: os valores ajustados à época da Licitação (ANO DE 2024) não mais refletem a realidade atual do mercado, havendo significativo aumento nos custos dos insumos e materiais, o que compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual nos moldes inicialmente acordados;*

*2. Dificuldades logísticas: as condições de transporte e entrega dos materiais contratados tornaram-se significativamente mais onerosas e complexas, em virtude de alterações na malha logística da região, bem*



*como de elevação expressiva dos custos operacionais, o que impacta diretamente na regularidade e continuidade do fornecimento.*

*Diane do exposto, e visando resguardar o interesse público e evitar riscos de inadimplemento contratual, REQUER-SE A CELEBRAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, conforme previsto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se as partes de eventuais penalidades e possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis por parte da Administração.*

### **CONTRATO 053/2025/DLCA**

*A motivação deste pedido repousa em dois fatores principais:*

*1. Defasagem dos preços pactuados: os valores ajustados à época da Licitação (ANO DE 2024) não mais refletem a realidade atual do mercado, havendo significativo aumento nos custos dos insumos e materiais, o que compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual nos moldes inicialmente acordados;*

*2. Dificuldades logísticas: as condições de transporte e entrega dos materiais contratados tornaram-se significativamente mais onerosas e complexas, em virtude de alterações na malha logística da região, bem como de elevação expressiva dos custos operacionais, o que impacta diretamente na regularidade e continuidade do fornecimento.*

*Diane do exposto, e visando resguardar o interesse público e evitar riscos de inadimplemento contratual, REQUER-SE A CELEBRAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, conforme previsto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se as partes de eventuais penalidades e possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis por parte da Administração.*

5. A Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 1214/2025-GS/SEMED/PMV, justifica os motivos que ensejam a solicitação de rescisão amigável do contrato em conformidade com o disposto nos referidos contratos e artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. Ressalte-se que a Contratada solicitou a rescisão amigável dentro do prazo estipulado no item 6.1 do Termo de contrato, conforme Requerimento da empresa acostado aos autos.

7. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica para análise.

8. É o relatório.

### **03. FUNDAMENTAÇÃO.**

9. A rescisão contratual em exame se dá sob a modalidade rescisão amigável, instituto previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

10. No presente caso, a empresa contratada apresentou pedido de rescisão contratual justificando a inviabilidade de dar continuidade à execução do objeto diante do defasamento dos preços inicialmente pactuados e da dificuldade logística na entrega dos materiais.

11. Tais circunstâncias configuram fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, que impactam diretamente a execução regular e econômica do contrato, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro que deve nortear as contratações públicas.

12. À vista disso, a rescisão amigável mostra-se a medida mais adequada e proporcional, tanto para resguardar o interesse público quanto para evitar a continuidade de um contrato cuja execução se tornou desvantajosa e inviável, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação.

#### **04. DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA EMPRESA.**

13. A questão em análise versa sobre a possibilidade jurídica de convocar a empresa classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 017/2024, após a rescisão contratual com a primeira colocada por motivo de inadimplência. O objeto da licitação, que é o fornecimento de peças e acessórios de ônibus para a Secretaria Municipal de Educação e o FUNDEB de Viseu/PA, possui caráter essencial, pois sua interrupção compromete o transporte escolar e, consequentemente, o direito constitucional à educação.

14. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ampara expressamente essa possibilidade, visando resguardar o princípio da continuidade do serviço público e a eficiência administrativa. Embora a situação em tela seja uma rescisão (Art. 137, III), o mecanismo legal para a solução está fundamentado no Art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as consequências da inabilitação ou desistência do licitante vencedor:

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

*§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em **consequência de rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.*

15. Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade da requerida solicitação. Essa medida evita a morosidade e o custo de iniciar um novo procedimento licitatório, o que seria pernicioso para a manutenção da frota escolar. Contudo, a convocação deve obedecer a duas condições: a manutenção da habilitação da empresa a ser chamada e a aceitação da proposta nos mesmos termos do licitante original. Caso o preço do segundo colocado seja superior, a Administração tem o dever de negociar para que aceite o valor do primeiro, sob pena de convocar o próximo da ordem. A inexecução da primeira empresa, portanto, transforma-se em uma oportunidade para a Administração contratar de forma célere e legal, seguindo a ordem de classificação já validada no certame.

#### **05. CONCLUSÃO.**

16. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos e após verificado que não existem pendências ou descumprimento de cláusulas contratuais, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescisão amigável dos contratos administrativos 052 e 053/2025/DLCA.

17. Retornem os autos ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos.

18. Viseu/PA, 14 de julho de 2025.



PROCURADORIA-GERAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ

---

*Procurador Geral do Município de Viseu-PA  
Agérico H. Vasconcelos dos Santos  
Decreto nº. 16/2025*